

PARECER Nº 397/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 9836/2022

Autora – Vereadora Edna Sampaio

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo concede o Título de Cidadã Cuiabana a Senhora **IEDA LEAL DE SOUZA**.

I – RELATÓRIO

a Excelentíssima Vereadora ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadã Cuiabana a **Senhora Ieda Leal de Souza**.

II – EXAME DA MATÉRIA

DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, anexos avulsos;



Biografia da Homenageada, anexos avulsos;
Documento de Identidade, anexos avulsos;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos.

III - REGIMENTALIDADE

O Projeto atende às exigências regimentais.

IV - REDAÇÃO

O Projeto não atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, devendo sofrer emenda de redação.

EMENDAS DE REDAÇÃO

O **Preâmbulo** encontra-se com a alínea do Art. 36, I “i” quando deveria ser Art. 36, I “r”, logo deverá ser feita emenda de redação ficando da seguinte forma:

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e, nos termos do Art. 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:

V - CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo constatamos que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.



VI - VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA

Cuiabá-MT, 7 de julho de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003000310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 07/07/2022 13:27

Checksum: **7B51132F4DA1CE4D6E02F9397F5952CC5176C29F7E42941CACDC9948BC5B0F85**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003000310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

